



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Dezembro de 2001



Série

Número 133

## Sumário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução n.º 81/C.A./2001**

Autoriza uma transferência e reforço de verba, no montante de 24.130.000\$00.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1724/2001**

Aprova a minuta de alteração da cláusula 3ª. do Acordo de Cooperação celebrado com o Município do Porto Santo em 7 de Outubro de 1999.

**Resolução n.º 1725/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 37.577,99 (7.533.710\$00).

**Resolução n.º 1726/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 66.382,68 (13.308.533\$00).

**Resolução n.º 1727/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 15.362,72 (3.079.949\$00).

**Resolução n.º 1728/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 23.504,18 (4.712.166\$00).

**Resolução n.º 1729/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 46.189,27 (9.260.118\$00).

**Resolução n.º 1730/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 71.462,87 (14.327.019\$00).

**Resolução n.º 1731/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 46.843,17 (9.391.213\$00).

**Resolução n.º 1732/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de € 32.810,41 (6.577.897\$00).

**Resolução n.º 1733/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de € 6.179,11 (1.238.800\$00).

**Resolução n.º 1734/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 72.811,93 (14.597.481\$00).

**Resolução n.º 1735/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 8.601,08 (1.724.362\$00).

**Resolução n.º 1736/2001**

Autoriza a contracção de um empréstimo interno de curto prazo junto da banca, até ao montante de 25 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2002.

**Resolução n.º 1737/2001**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta ao Sistema Regional de Saúde a Lei n.º. 14/2000, de 8 de Agosto, que aprova medidas para a racionalização da política do medicamento.

**Resolução n.º 1738/2001**

Aprova o descongelamento extraordinário de um lugar no grupo de pessoal técnico superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, para fazer face às necessidades prementes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

**Resolução n.º 1739/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde – CCD, do Funchal.

**Resolução n.º 1740/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

**Resolução n.º 1741/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente.

**Resolução n.º 1742/2001**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, nas valências Centro de Dia, Centro de Convívio e Centro de Actividades de Tempos Livres e Lar para Idosos.

**Resolução n.º 1743/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida.

**Resolução n.º 1744/2001**

Aprova o Plano Regional de Luta contra a Droga e a Toxicod dependência (2001-2004).

**Resolução n.º 1745/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

**Resolução n.º 1746/2001**

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a abrir o concurso público relativo à "Empreitada n.º. 3/2001 - Construção de 72 Fogos e Arranjos Exteriores no Pico dos Barcelos – Funchal".

**Resolução n.º 1747/2001**

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio, no valor de 4.679.286\$00.

**Resolução n.º 1748/2001**

Aprova a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Comissão da Levada do Pico do Cardo, tendo por objecto a aquisição de um terreno para construção de um tanque de rega.

**Resolução n.º 1749/2001**

Autoriza a aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de 300 m2, localizado no sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 1750/2001**

Atribui subsídios a várias entidades, no âmbito do Seguro de Reses, no montante de 1.192.790\$00.

**Resolução n.º 1751/2001**

Atribui à Imprensa Regional da Madeira, E.P. um apoio financeiro no montante de 25.000.000\$00.

**Resolução n.º 1752/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 1753/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda..

**Resolução n.º 1754/2001**

Ratifica os contratos de gestão celebrados pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em representação da Região.

**Resolução n.º 1755/2001**

Nomeia o Eng.º Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, como representante do Governo na Comissão Técnica para fixação do valor por m2 padrão de construção civil para o ano de 2002.

**Resolução n.º 1756/2001**

Considera o dia 26 de Dezembro de 2001 feriado obrigatório na Região.

**Resolução n.º 1757/2001**

Dispensa todos os funcionários nos dias 24 e 31 de Dezembro desde que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

**Resolução n.º 1758/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para construção da "Casa Paroquial do Caniçal" e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1759/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para construção do "Polidesportivo das Feiteirinhas - Caniçal" e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1760/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para construção do "Polidesportivo do Lombo de S. João - Ponta do Sol" e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1761/2001**

Adjudica a empreitada de "Construção de Ligações à Via Expresso no Porto da Cruz - 1ª Fase" à sociedade Tecnovia Madeira, Lda..

**Resolução n.º 1762/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números cento e vinte e nove e cento e quarenta e dois, necessárias à obra de "Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada e acessos - troço entre a Variante à Serra de Água e o Túnel".

**Resolução n.º 1763/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número três, necessária à obra de "Construção do edifício escolar (com duas salas), do núcleo da Falca, freguesia de Boaventura, município de São Vicente".

**Resolução n.º 1764/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número duzentos e vinte, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal Aeroporto - segunda fase".

**Resolução n.º 1765/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números 288, 4 e 47, necessárias à obra de "Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada e acessos - troço I - Variante em Serra de Água e Troço entre a Variante à Serra de Água e o Túnel".

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Resolução n.º 81/C.A./2001**

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do art.º 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, resolve aprovar o seguinte:

1.º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 24.130.000\$00 (Vinte quatro milhões cento e trinta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 4 de Outubro de 2001.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilkegíveis

Mapa anexo à Resolução n.º 81/C.A./2001, de 4 de Outubro de 2001

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CÓDIGO	ALÍNEA			
		<b>Despesas Correntes</b>		
02.00.00		<b>Aquisição de bens e serviços correntes</b>		
02.01.00		Bens duradouros		
02.01.04		Material de cultura		650
02.01.05		Outros bens duradouros		500
02.02.00		Bens não duradouros		
02.02.07		Material de Transporte-Peças		30
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	130	
02.02.08		Outros bens não duradouros		
	A	Outros		300
	B	Cafetaria		50
02.03.00		Aquisição de serviços		
02.03.01		Encargos das instalações		1,400
02.03.02		Conservação de bens		1,500
02.03.03		Locação de edifícios		200
02.03.04		Aluguer de material de informática	440	
02.03.07		Transportes		1,500
02.03.08		Representação de serviços		2,500
02.03.10		Outros serviços		
	B	Actividade editorial		1,200
	C	Actividades ludico-desportivas		400
	D	Comemorações dos 25 anos da Autonomia		4,400
	E	Estudos e pareceres		3,500
	F	Formação		100
	G	Vigilância e segurança		1,900
	H	V Conferência das Assembleias Leg. Reg. da Europa	9,950	
	Z	Outros	10,960	
		<b>Despesas de capital</b>		
07.00.00		<b>Aquisição de bens de capital</b>		
07.01.00		Investimentos		
07.01.03		Edifícios		4,000
07.01.07		Material de Informática	2,650	
<b>Total.....</b>			<b>24,130</b>	<b>24,130</b>

## PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1724/2001

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham asseguradas fontes de financiamento alternativas;

Considerando que após apresentação de candidatura e autorização para contrair um empréstimo até o máximo de 225 mil contos o Município do Porto Santo em 7 de Outubro de 1999 celebrou um Acordo de Cooperação com a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, cuja minuta foi aprovada através da Resolução n.º 1468/99, de 30 de Setembro.

Considerando que por razões que se prendem com a elaboração do processo e lançamento da empreitada, os vários acessos aos núcleos habitacionais constante da Cláusula 3.º do Acordo de Cooperação foram agrupados numa única obra devidamente inscrita no Plano de Actividades de 2001, denominada "Construção e Melhoramento de Acessos a Núcleos Habitacionais".

Considerando finalmente, que o Município do Porto Santo solicitou uma alteração ao Acordo de Cooperação assinado em 7 de Outubro de 1999, no sentido de agrupar apenas num único projecto denominado "Construção e Melhoramento de Acessos a Núcleos Habitacionais" os diversos projectos de acesso aos Núcleos Habitacionais e que este projecto tem efectivamente o mesmo objectivo da candidatura inicialmente apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de alteração da cláusula 3.ª do Acordo de Cooperação celebrado com o Município do Porto Santo em 7 de Outubro de 1999, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, que baliza o acesso à linha de crédito bonificado criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, no sentido da substituição dos projectos a financiar por esta linha de crédito.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar na alteração ao Acordo a celebrar com o Município do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto Cardoso João Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1725/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 37.577,99 € (7.533.710\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Via Distribuidora do Plano da Madalena e sua ligação à Saída Oeste e Cota 200”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1726/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 66.382,68 € (13.308.533\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Beco de Santana com ligação ao Caminho da Água de Mel”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1727/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 15.362,72 € (3.079.949\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Caminho do Salão - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea T (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1728/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 23.504,18 € (4.712.166\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1729/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 46.189,27 € (9.260.118\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1730/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 71.462,87 € (14.327.019\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação Pinheiro das Voltas à Cova do Til - São Martinho”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1731/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 46.843,17 € (9.391.213\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Vereda do Trapinhe - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Y (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1732/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 32.810,41 € (6.577.897\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Forte de São João Baptista) - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1733/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 6.179,11 € (1.238.800\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Remodelação e Pavimentação do C. M. Lugar de Baixo, junto à Floricultura - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1734/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 72.811,93 € (14.597.481\$00), como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E. M. 1068 entre a E.M. 537 (Eira do Neto) e Eira do Mourão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1735/2001**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a sexta prestação de juros no próximo dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 8.601,08 € (1.724.362\$00), referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Dezembro de 2001.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1736/2001**

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - e, no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro - Lei de Finanças das Regiões Autónomas -, para fazer face a dificuldades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, um empréstimo interno de curto prazo junto da banca, até ao montante de 25 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2002.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças as competências para proceder à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1737/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que adapta ao Sistema Regional de Saúde, da Região Autónoma da Madeira, a Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, que aprova medidas para a racionalização da política do medicamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1738/2001**

Considerando que o número de vagas descongeladas para o ano 2001, no tocante ao pessoal da Carreira Técnica Superior, é insuficiente;

Considerando as necessidades prementes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nesta área, no que concerne à abertura de estágio para ingresso na Carreira Técnica Superior e à inviabilidade do recurso a instrumentos de mobilidade para a sua satisfação;

Considerando o disposto no n.º 7, do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Aprovar o descongelamento extraordinário de 1 lugar no Grupo de Pessoal Técnico Superior, categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1739/2001**

Considerando que por Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social, n.º 25985/2000 de 5 de Dezembro, a acção dos Centros de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social é apoiada através da concessão de três tipos de apoios, nomeadamente:

- Participação por cada sócio
- Participação por refeições servidas aos sócios

- Montante anual eventual para diversos projectos e iniciativas.

Considerando que conforme o número sete do referido Despacho, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, procede anualmente à actualização dos referidos apoios de acordo com o aumento aprovado para as remunerações da função pública;

Considerando que por Despacho do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social n.º 18070/2001, de 9 de Agosto, já foram actualizados os montantes dos apoios devidos aos Centros de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social, à excepção do relativo à

comparticipação por refeições servidas;

Considerando que estes apoios, relativamente ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, têm vindo a ser atribuídos, directamente pelo Centro de Segurança Social da Madeira, conforme dotações disponibilizadas através do Orçamento da Segurança Social, à excepção do relativo à

comparticipação por refeições servidas;

Considerando que os baixos preços praticados pelo CCD do Funchal, no fornecimento de refeições aos funcionários do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do contrato de concessão celebrado com empresa fornecedora, parecem continuar a não justificar a atribuição da referida

comparticipação por refeições servidas;

Considerando que, por outro lado, o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, promove regularmente iniciativas a favor dos trabalhadores do Centro de Segurança Social da Madeira, actuando em parceria com o mesmo, designadamente aquando das comemorações do Dia da

Segurança Social ou por ocasião de outros eventos;

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio aos trabalhadores do Centro de Segurança Social da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 22 do Decreto Legislativo Regional n.º4-A/2001/M, de 3 de Abril, de um contrato - programa entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde - CCD do Funchal, relativo ao financiamento das suas actividades.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido contrato, os seguintes apoios:
  - 2.1. - Um apoio mensal por cada sócio que exerça funções no Centro de Segurança Social da Madeira, no valor de 485\$00 (2.42 euros).
    - 2.1.1. - O mesmo apoio será anualmente actualizado, por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de acordo com o aumento aprovado para as remunerações da função pública.
  - 2.2. - Apoio conforme projectos e iniciativas a apresentar pelo CCD do Funchal ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
    - 2.2.1. - A atribuição deste apoio fica condicionada à aprovação dos referidos projectos e iniciativas por parte do Instituto de Gestão Finan-

ceira da Segurança Social e ao correspondente reforço da dotação orçamental do Centro de Segurança Social da Madeira por parte do mesmo Instituto.

- 2.3. - Apoio conforme projectos e iniciativas a apresentar ao Centro de Segurança Social da Madeira, até ao montante de 2.000.000\$00 (9.975,96 euros).

2.3.1. - A atribuição deste apoio fica condicionada à existência de disponibilidade orçamental e à sua aprovação pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

- 3 - Aprovar a minuta do referido contrato - programa.
- 4 - O presente contrato deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2001 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo contrato.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar, entre outras medidas, a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder, quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição, nos termos fixados no mesmo acordo.
- 6 - A presente despesa, relativamente ao ano económico de 2001, tem cabimento nas rubricas 904/621.19, 906/621.19, 907/621.19 e 909/621.19, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1740/2001**

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na Ilha do Porto Santo, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e de relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e voluntariado, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º4-A/2001/M, de 3 de Abril e do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/M, de 19 de Junho e da Resolução n.º423/2000, de 23 de Março:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo tendo em vista a aquisição de uma viatura mista de cabine dupla Land Rover Defender 130 Crew Cab.
- 2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 19.951,92 €, o que equivale a 4.000.000\$00, que será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do equipamento.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo na data de aquisição e entrega definitiva do objecto do contrato.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira através da rubrica da Classificação Económica 04.02.00.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1741/2001**

Considerando que o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de diferentes actividades da área da Segurança Social;

Considerando a necessidade da Instituição adquirir para o efeito, equipamento diverso a afectar a essas mesmas actividades e destinado a dois Centros de Convívio (São Vicente e Lameiros), cuja gestão está a cargo do referido Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente, relativo ao financiamento das despesas com a compra de diversos equipamentos destinados aos Centros de Convívio de São Vicente e Lameiros.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira no montante máximo de 5.000.000\$00 (24.939,89 euros), correspondente a 100% do valor previsto para o mesmo equipamento.
  - 2.1. - A presente comparticipação será paga contra a apresentação do orçamento da despesa objecto de apoio, devendo ser posteriormente apresentada a correspondente facturação.
  - 2.2. - Caso as facturas apresentadas sejam de valor inferior ao montante de apoio atribuído, a diferença deverá ser restituída ao Centro de Segurança Social da Madeira.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de subsídio despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 6 - O encargo em causa, relativamente ao ano económico de 2001, tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1742/2001**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma Instituição promoveu recentemente a abertura de um novo espaço em São Roque - Funchal, destinado a acolher a pessoa idosa, designadamente na valência Centro de Convívio;

Considerando as alterações ocorridas no número de utentes das valências anteriormente apoiadas, nomeadamente Lar para Idosos, Centro de Dia, Centro de Convívio e Centro de Actividades de Tempos Livres;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social e Paroquial de Santo António de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas valências, justificando-se neste caso, uma comparticipação por utente superior aquela que é fixada para a generalidade das IPSS;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, nas valências Centro de Dia, Centro de Convívio e Centro de Actividades de Tempos Livres e Lar para Idosos;
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 4.643.622\$00 (23.162,29 euros), correspondente ao défice de funcionamento das referidas valências.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2001 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - Revogar, com efeitos a 01/01/2001, da comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída ao Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizada pela Resolução n.º 2042/2000 de 28 de Dezembro, relativa ao financiamento das valências



Lar para Idosos, Centro de Dia, Centro de Convívio e Centro de Actividades de Tempos Livres, integradas no novo acordo.

- 7 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento nas rubricas 602.01, 605.01 e 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1743/2001

Considerando que a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para as crianças e famílias afectadas com o Vírus VIH/Sida;

Considerando ter terminado o financiamento, através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, do Programa Ser Criança para o Projecto "Apoio a Crianças com o Vírus VIH", promovido pela Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida;

Considerando que interessa garantir a continuidade das actividades anteriormente desenvolvidas no âmbito do referido projecto, designadamente todas as acções que se concretizem num apoio médico, material e humano dirigido essencialmente a crianças infectadas pelo vírus da Sida e respectivas famílias, bem como a prevenção da infecção do VIH;

Considerando a incapacidade da referida Associação de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida, relativo ao financiamento da continuidade das actividades desenvolvidas no âmbito do Projecto "Apoio a Crianças com o Vírus VIH/Sida".
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal, distribuída do seguinte modo:
  - 2.1. - No montante de 400.000\$00 (1.995,19 euros), de Janeiro a Junho/2001.
  - 2.2. - No montante de 750.000\$00 (3.740,98 euros), a partir de Julho/2001.
- 3 - Para efeitos do presente apoio são elegíveis as seguintes despesas:
  - 3.1. - De Janeiro a Junho/2001, os encargos com duas amas de acolhimento e quatro rendas.
  - 3.2. - A partir de Julho/2001, além dos encargos referidos no ponto 3.1., são elegíveis os custos de acompanhamento de crianças vítimas do VIH, incluindo os relativos a pessoal técnico, bens e serviços para apoio directo às mesmas crianças e respectivas famílias.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2001 e terá a duração de um ano, sendo

renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.

- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar, entre outras medidas, a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder, quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição, nos termos fixados no mesmo acordo.

- 7 - O encargo em causa, relativamente ao ano económico de 2001, tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1744/2001

Na sequência do que tem sido a orientação da Comunidade Europeia e do Governo Português na intervenção na luta contra a droga e a toxicod dependência, decidiu o Governo Regional da Madeira elaborar, a nível regional, um documento que consubstanciasse as principais linhas de intervenção na área da luta contra a droga e a toxicod dependência, da Administração Pública Regional e dos seus Parceiros Sociais no período 2001-2004, tendo em vista a sua compatibilização com os Planos Nacional e Europeu. Procura-se fazer convergir todas as linhas de actuação no sentido de encontrar as melhores respostas na Luta contra a Droga e a Toxicod dependência em cada uma das áreas de actuação da Administração Pública e dos diversos Parceiros Sociais.

Neste Plano Regional de Luta contra a Droga e Toxicod dependência (2001-2004), pretende-se contemplar acções concretas, definindo-se as principais áreas de intervenção na luta contra a droga e a toxicod dependência.

Estipulam-se objectivos sectoriais nas mais diversas áreas de prevenção primária, como sejam a prevenção em meio escolar, em zonas de recreio e de lazer, no desporto, junto dos jovens que não concluíram a escolarização obrigatória e de jovens que já abandonaram a escola, na família e na comunidade, no meio laboral, na área da saúde entre outras, assim como ao nível da prevenção de redução de riscos e minimização de danos, do tratamento, da reinserção social, da investigação, da formação, da estatística, da epidemiologia e do combate ao tráfico ilícito de drogas. Não foi descurada a avaliação das políticas de acção no sentido de incrementar mecanismos de avaliação das diversas acções desenvolvidas visando a melhoria constante na resposta à luta contra a droga e a toxicod dependência.

Assim, nos termos da alínea b) do art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto, e n.º 12/2000, de 21 de Junho, O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar o Plano Regional de Luta contra a Droga e a Toxicod dependência (2001-2004) constante do anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1745/2001

Considerando que a Casa de Saúde Câmara Pestana necessita de obras urgentes de remodelação, atendendo ao estado precário em que se encontra as instalações actuais, nomeadamente no que respeita à segurança e condições de trabalho e de apoio aos utentes.

Considerando que esta instituição é a única infra-estrutura existente na Região destinada ao internamento de doentes do foro psiquiátrico, sexo feminino.

Considerando que o custo total dos acabamentos da 3ª fase está orçado em 253.002.252\$00.

Considerando que o esforço financeiro exigido devido à urgência na execução da obra não permite, por parte do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, disponibilizar a totalidade dos financiamentos destinados a suportar o custo de execução da obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril e do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/M de 19 de Junho:

- 1 - Celebrar contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a comparticipação das obras de remodelação da Casa de Saúde Câmara Pestana.
- 2 - Conceder à referida Instituição, uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante de 199.519,16 euros o que corresponde a 40.000.000\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2001.
- 5 - As despesas do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea D.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1746/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu apreciar favoravelmente os termos do Processo de concurso relativo à Empreitada n.º 3/2001 - Construção de 72 Fogos e Arranjos Exteriores no Pico dos Barcelos - Funchal, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Em consequência resolve autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a abrir o concurso público em referência, o qual tem cabimento no orçamento privativo do IHM através da rubrica 02/03/07.01.02-A Construção, Aquisição de Fogos, Aquisição de Bens de Capital, Investimentos, Habitações, Compras ou Construção de Habitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1747/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA, a proceder ao pagamento de um subsídio

nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 4.679.286\$00, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- CAPFM - Cooperativa Agrícola de Produtores de Frutas da Madeira, CRL - 2.266.042\$00
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola de Produtores de Banana da Madeira, CRL - 2.413.244\$00

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, Código 05.01.02, e corresponde à última prestação da Linha de Crédito para a Comercialização da Banana do ano 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1748/2001**

Considerando que a Levada do Pico do Cardo é um sistema de irrigação que favorece a riqueza do solo das zonas altas do Funchal, extraindo-se dele os mais compensadores resultados de terrenos, não muito extensos mas que constituem sempre um apreciável factor de riqueza e de prosperidade para as localidades que o possui;

Considerando os encargos e os esforços empregados pela Comissão da Levada do Pico do Cardo, na manutenção deste empreendimento;

Considerando que esta forma de aproveitamento das águas constitui uma das mais primordiais preocupações das populações da nossa Região, pelo que é do interesse público a sua manutenção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Um - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Comissão da Levada do Pico do Cardo, tendo por objecto a aquisição de um terreno para construção de um tanque de rega.

Dois - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder no ano de 2001, à Comissão da Levada do Pico do Cardo, representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Norberto Caires, uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante global de 19.951,92 Euros (4.000.000\$00).

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar esse Contrato-Programa.

Quatro - A comparticipação financeira a atribuir à referida Associação durante o ano de 2001 será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, na rubrica de Classificação Económica 10.50.02.01.05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1749/2001**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre três prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área global de mil e dezoito metros quadrados, propriedade do senhor Angelino Bonifácio Sumares e esposa Ana Paula dos Santos Sumares.

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por dois milhões e trinta e seis mil escudos, nos termos do artigo onze número um do Código das Expropriações, aos Senhores Angelino Bonifácio Sumares casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Paula dos Santos Sumares, três prédios rústicos;

Um - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de trezentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com Ana Gomes, a Sul com Manuel Rodrigues, a Leste com Manuel Gomes Araújo Boizinho, e a Oeste com Alfredo de Araújo, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quatrocentos e setenta e dois, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta;

Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de quatrocentos e noventa e três metros quadrados, localizado no Sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com João Teixeira Rebelo, a Sul com a Vereda, a Leste com Alfredo de Araújo e a Oeste com Maria Rosa Menezes, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil quatrocentos e setenta e nove, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta;

Três - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos e vinte e cinco metros quadrados, localizado no Sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com José de Araújo, a Sul com Manuel Fernandes, a Leste com Jaime de Gouveia Barreto e a Oeste com Alfredo de Araújo, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil setecentos e setenta e sete, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta.

Segundo - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Terceiro - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

A importância desta escritura será paga pela verba inscrita na Classificação Orgânica dez ponto cinquenta ponto vinte e cinco ponto zero três, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1750/2001

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

RICARDO PAULO DE FREITAS DIAS - 202.279\$00

CARNES RAMOS - 183.983\$00

GAMA & GAMA - 186.182\$00

ISABEL NÓBREGA RODRIGUES CALDEIRA - 97.965\$00

ANTÓNIO ALVES - 84.105\$00

JOSÉ GABRIEL NÓBREGA SANTOS - 51.310\$00

JOSÉ JORGE CATANHO - 192.510\$00

BOVIMADEIRA - 194.456\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.192.790\$00 e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1751/2001

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não pode continuar a suportar os encargos com a manutenção da Imprensa Regional da Madeira, E.P.;

Considerando que a extinção surge como a solução que melhor defende o interesse público, sem sacrifício de credores e com salvaguarda dos legítimos direitos dos trabalhadores;

Considerando o disposto no Art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 77/2001 de 5 de Março, que possibilita a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público;

Considerando o disposto na Resolução n.º 1582/2001 de 15 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., um apoio financeiro no montante de 25.000.000\$00, a título de indemnização compensatória, destinado a fazer face aos encargos decorrentes de sete processos de revogação por acordo das partes do contrato individual de trabalho, nos termos do disposto nos Art.ºs 7 e 8 do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2 - A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional - Secretaria 03 - Capítulo 01 - Divisão/Subdivisão 00.00 - Código de Classificação Económica 05.01.01-Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1752/2001

Considerando a importância e a necessidade do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de desenvolvimento empresarial e inovação;

Considerando que o Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. prossegue o objectivo estatutário de apoiar a criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do seu tecido empresarial, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector de serviços;

Considerando ainda que o Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de projectos inovadores no seio da União Europeia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

1 - Celebrar, ao abrigo do art.º 33.º do D.L.R. n.º 4-A/2001/M de 3 de Abril, um contrato-programa com o Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda., tendo em vista a concretização do Projecto Regio Partenariado Europa - EBN BUSINESS CONNECT.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda., uma comparticipação financeira que não excederá a quantia de 487.199,97 euros (97.675.000\$00), de acordo com o seguinte cronograma financeiro:  
Em 2001 - 167.595,79 euros (33.600.000\$00);  
Em 2002 - 300.000,00 euros (60.144.600\$00);  
Em 2003 - 19.604,72 euros (3.930.400\$00);  
As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas anualmente no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, através da Secretaria 03 - Capítulo 50 - Divisão/Subdivisão 32.02 - Código de Classificação Económica 04.02.01 - Alínea A).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda., terá a duração de dois anos, com início a 01 de Outubro de 2001 e termino em 1 de Outubro de 2002.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos do documento anexo a esta Resolução.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, em representação da Região Autónoma, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1753/2001**

Considerando a importância e a necessidade do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de desenvolvimento empresarial e inovação;

Considerando que o Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. prossegue o objectivo estatutário de apoiar a criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do seu tecido empresarial, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector de serviços;

Considerando ainda que o Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades no âmbito de promoção, criação e modernização de PME'S;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar, ao abrigo do art.º 33. do DLR n.º 4-A/2001/M de 3 de Abril, um contrato programa com o Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda., tendo em vista a realização do objectivo de Modernização e Inovação Empresarial.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder ao Centro de Empresas e Inovação da Madeira Lda., uma comparticipação financeira que não excederá a quantia de 1.396.631,60 euros (280.000.000\$00), de acordo com o seguinte cronograma financeiro:  
Em 2001 - 84.795,49 euros (17.000.000\$00);  
Em 2002 - 500.000,00 euros (100.241.000\$00);  
Em 2003 - 811.836,11 euros (162.758.527\$00);  
Os valores supra referidos já incluem o IVA à taxa legal em vigor.  
As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas anualmente no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, através da Secretaria 03 - Capítulo 50 - Divisão/Subdivisão 32.01 - Código de Classificação Económica 04.02.01 - Alínea A).

- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Centro de Empresas e Inovação da Madeira terá a duração de três anos, com início a 1 de Outubro de 2001 e termino em 1 de Outubro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos do documento anexo a esta Resolução.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, em representação da Região Autónoma, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1754/2001**

Considerando os objectivos que nortearam a criação das Sociedades de Desenvolvimento;

Considerando a filosofia de gestão que se pretende implementar no âmbito destas sociedades, preconizando a racionalização e optimização de recursos disponíveis, bem como a optimização e rendibilização dos serviços prestados;

Considerando que é necessário garantir uma gestão eficaz, capaz de atrair o investimento externo e criar condições de confiança favoráveis à efectivação desse mesmo investimento;

Considerando que, nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, a aceitação do mandato de gestor poderá processar-se mediante a celebração de um acordo de gestão, a celebrar entre o Estado e o gestor público, sendo o Estado representado, para o efeito, pelo Ministro da tutela e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

Ratificar os contratos de gestão celebrados pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, João Carlos Cunha e Silva, e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês, em representação da Região Autónoma da Madeira, como primeira outorgante, com Pedro José da Veiga França Ferreira, Ricardo Jorge Rodrigues Lopes Nogueira, António Eduardo Freitas Jesus, Rui Adriano Ferreira de Freitas e António Henrique Fernandes Rosa Gomes, como segundos outorgantes, tendo por objecto o exercício das funções para que foram nomeados mediante as Resoluções n.ºs. 1367/2001, 1368/2001 e 1369/2001, de 27 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1755/2001**

Para efeitos de aplicação na Região Autónoma da Madeira, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu nomear o Eng.º Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, representante do Governo na Comissão Técnica para fixação do valor por metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1756/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu, tal como em anos anteriores, considerar o dia 26 de Dezembro de 2001, feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1757/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu que no dia 24 e 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não seja, absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1758/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para construção da “Casa Paroquial do Caniçal”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1759/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para construção do “Polidesportivo das Feiteirinhas - Caniçal”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1760/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para construção do “Polidesportivo do Lombo de S. João - Ponta do Sol”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1761/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Construção de Ligações à Via Expresso no Porto da Cruz - 1.ª Fase”, adjudicar a referida obra à empresa Tecnovia Madeira, Lda., pelo montante de € 3.651.683,47 (732.096.806\$00) a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 61, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1762/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números cento e vinte e nove e cento e quarenta e dois, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO ENTRE A VARIANTE À SERRA DE ÁGUA E O TÚNEL”, em que são expropriados os senhores dona Maria da Conceição Pestana Bernado e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1763/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número três, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR (COM DUAS SALAS), DO NÚCLEO DA FALCA, FREGUESIA DE BOAVENTURA, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE”, em que são expropriados os senhores Agostinho Gerardo e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1764/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número duzentos e vinte, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHALAEROPORTO - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados os senhores dona Amara Piedosa de Nóbrega Ornelas Cova e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1765/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno número duzentos e oitenta e oito, quatro e sete, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO I - VARIANTE EM SERRA DE ÁGUA E TROÇO ENTRE A VARIANTE À SERRA DE ÁGUA E O TÚNEL”, em que é expropriada a senhora dona Maria Ermelinda de Abreu;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada	€ 14,43 . . . . .	2 892\$00;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada	€ 31,28 . . . . .	6 272\$00;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada	€ 76,93 . . . . .	15 423\$00;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada	€ 109,18 . . . . .	21 888\$00;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada	€ 141,91 . . . . .	28 450\$00;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada	€ 206,38 . . . . .	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>		<b>Semestral</b>	
Uma Série . . . . .	€ 23,39	4 689\$00	€ 12,02	2 410\$00
Duas Séries . . . . .	€ 45,04	9 030\$00	€ 22,52	4 515\$00
Três Séries . . . . .	€ 54,99	11 025\$00	€ 27,50	5 513\$00
Completa . . . . .	€ 64,42	12 915\$00	€ 32,47	6 510\$00

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.